

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 400

DATA 11/03/03

/2003

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Maria Alice Rodrigues, Arq. Isabel Matte, Arq. José Carlos Rosa, Arq. Raul Milani, Arq. Ivanio Sanguinetti e Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 264.378.2

Parecer 14 /2003

Trata o projeto em epígrafe de desmembramento de lojas em prédio existente, localizado na Av. Pernambuco, nº 1973 e Guido Mondim nº 423 e 431, com 01 pavimento , totalizando 916,45 m2 de área construída.

Solicita à CCCE a isenção de rampa para acesso de portadores de deficiência física nas lojas por tratar-se de prédio existente, sem aumento de área, edificado junto ao alinhamento o que inviabiliza a sua execução. O desnível a vencer é de 10 cm e, além do impedimento técnico pela existência da viga de fundação, seria necessário maiores reformas no contrapiso e no piso que encontra-se em perfeito estado de conservação,

A CCCE decide por unanimidade que deverá atender a LC 8317/99

2.2. Expediente Único nº 229.894.5

Parecer 15 /2003

Trata o projeto em epígrafe de ampliação e reciclagem para creche, localizado na Rua Euclides Moura. nº 144, com 02 pavimentos (térreo e segundo pavimento) , totalizando 226,17 m2 de área construída.

Solicita à CCCE:

- 1- A liberação da instalação do berçário no 2º pavimento ,uma vez que possui o terraço contíguo e as crianças são conduzidas no colo até a sala pois ainda não caminham independentemente;
- 2- a isenção da aplicação do incisos VI – b - c do art131 da LC 284/92, mantendo a dimensão de 1,25 m de largura existente no sanitário infantil do 2º pavimento , tendo em vista o uso de pequeno grupo e não será utilizado pelos bebês;

Este expediente retorna à CCCE com a análise da SMED quanto a distribuição, dimensões e localização dos compartimentos propostos .

A CCCE decide por unanimidade aceitar o item 2 e não aceitar o item 1 com base na manifestação da SMED que exige o atendimento da NB 9050 para a acessibilidade dos usuários do berçário.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 400

DATA 11/03/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244

2.3. Expediente Único nº 211.861.0

Parecer 16 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de prédio com atividade mista , comercial e residência multifamiliar, localizado na Av. Cavallhada , nº 3299, com 04 pavimentos (térreo e 4 pavimentos tipo) , totalizando 1.169.48 m2 de área construída.

Solicita à CCCE a isenção da aplicação do art 84 da LC 284/92, tendo em vista a impossibilidade do atendimento da inclinação da rampa com 5% para vencer o desnível de 1.51 m para acesso do prédio no espaço do recuo de jardim.

Esclarece que as fundações foram concluídas conforme o projeto aprovado em 1983, onde a cota do nível interno da loja era de 0,00 m e, com a efetivação do alargamento viário da AV. Cavallhada, os níveis foram modificados para as cotas do projeto atual, resultando em uma rampa de $i=37\%$. Em anexo fotos do local e croqui.

Este expediente retorna a CCCE com a as informações da CCPG em resposta a solicitação de 21/01/03 desta Comissão.

A CCCE decide por unanimidade que deverá atender o art. 84 da LC 284/92 tendo em vista a constatação que a modificação do projeto agravou as condições de acessibilidade, uma vez que as cotas do local não atendem o projeto aprovado em 24/10/97 .

2.4. Expediente Único nº

253.823.7

Parecer 17 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de reforma interna sem aumento de área para loja e escritórios de serviços, localizado na Rua Siqueira Campos , nº 1185 e 1189 , com 06 pavimentos (térreo , 4 pavimentos tipo e cobertura p/ zelador) , totalizando 2.404,00 m2 de área construída.

Solicita a CCCE a utilização de rampa com inclinação de 34% e 11,5%, para acesso da loja, conforme croqui anexo, devido a dificuldade de execução da rampa nos padrões determinados pela Lei 8317 e NB 9050 por tratar-se de prédio existente edificado junto ao alinhamento e a vigia de fundação executada acima do nível do terreno.

A CCCE decide por unanimidade não aceitar o solicitado, tendo em vistas a proposta de rampas com inclinações superiores ao estabelecido no art. 84 da LC 284/92 e na NB 9050.

2.5. Expediente Único nº 268.854.9

Parecer 18 / 2003

Trata-se de reforma e restauração de prédio existente (Palácio Provisório e Antigas Cocheiras), de interesse sociocultural.

Os prédios em questão estão situados na Praça Mal. Deodoro nº 110 e nº120, fazem parte do patrimônio da Procuradoria Geral da Justiça, e estão em reforma e restauro para aproveitamento como Memorial do Ministério Público. A área existente é de 2032,11 m² e a área a construir é de 280,40 m² (sendo os aumentos de áreas para circulação), totalizando em 2312,51 m² de área construída.

Retorna à CCCE e solicita a reconsideração do parecer 48/2002 quanto a dispensa da instalação do gerador, com base nos argumentos anteriormente expostos acrescidos de informações fornecidas pela CEEE e outras observações:

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 400

DATA 11/03/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244

CONTINUAÇÃO PARECER 18/ 2003

- as salas que não atendem as exigências da LC 284/92 , em relação à ventilação e iluminação, assim como, as que não possuem ligação direta com o ambiente externo, não são áreas de permanência contínua e sim, áreas de circulação, recepção e de exposições;
- a configuração espacial do subsolo, 1º e 2º pavimentos possibilita mais de um acesso imediato, em cada pavimento, para o exterior da edificação;
- no momento em que houver impedimento de funcionamento de climatização mecânica ou de falta de energia, estes espaços serão fechados, considerando-se não serem espaços essenciais de permanência contínua e por haver alternativas de circulação nos 1º e 2º pavimentos sem necessidade de se passar pelas áreas de recepção;
- que na falta de energia elétrica por longo período, o complexo será fechado por questões de segurança patrimonial;
- Considerar o levantamento do abastecimento de energia fornecido pela CEEE (documento anexo ao processo) no qual informa que :
 - No ano de 2000 houve apenas 3 interrupções de energia sendo de um minuto cada, tempo suficiente para energizar a rede reserva automaticamente;
 - No ano de 2001 não houve interrupção de energia;
 - No ano de 2002 houveram 4 interrupções decorrentes de serviços de manutenção na rede básica (2 interrupções), erro de manutenção (1 interrupção) e causa desconhecida (1 interrupção) , totalizando 184 min., o equivalente a 0,035% do tempo anual de fornecimento de energia, sendo que deste total 42,54 min ocorreu em horário diurno em dia útil, ou seja, 0,008% do tempo anual de fornecimento de energia.
 - “ o prédio sofreu nos últimos 12 meses, 4 interrupções de energia elétrica, totalizando 184 minutos” ;
- O prédio é abastecido por pela subestação SEPA-4 e possui dois alimentadores, sendo um deles , com função de redundância , ou seja , uma rede primária permanente e outra reserva;
- A rede é subterrânea e forma sistema reticulado onde as redes são interligadas aumentando a imunidade a falhas de fornecimento;
- Quando há serviços de manutenção na rede primária permanente é energizada a rede reserva, sendo avisados os usuários com antecedência;
- A Resolução nº 24 –jan./2000, que estabelece as disposições a serem observadas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, relativas a continuidade da distribuição às unidades consumidoras, noas aspectos de frequência e duração, ... determina que as interrupções devem obedecer padrões de metas de continuidade para cada área, sendo estas, sujeitas a auditorias e penalidades: determina que as concessionárias são obrigadas a avisar seus consumidores sobre interrupções programadas com cinco dias de antecedência;
- A LC 284/92, que determina a exigência do gerador, é anterior a Resolução nº 24 da Agência nacional de Energia Elétrica- ANEEL e, portanto, voltado para uma realidade diferenciada da atual, no aspecto de exigências de qualidade de abastecimento de energia;
- A instalação do gerador acarreta um custo elevado e desnecessário para o Ministério Público, pois sua instalação serve apenas para cumprir a exigência de uma legislação, sem que seja relevante realmente necessária a sua existência, pois muito eventualmente será necessária a sua utilização, somente em casos muito especiais e por pouco espaço de tempo, conforme já visto acima. Cada vez mais a falta de abastecimento de energia dificilmente ocorrerá , principalmente, pelo fato da edificação estar em área considerada especial, onde situam-se os principais prédios do Governo do Estado como o Palácio Piratini, a Assembléia legislativa e o tribunal de Justiça.

A CCCE decide por unanimidade não aceitar o solicitado esclarecendo que o equipamento deverá atender a renovação de ar, com base nas disposições do § 2 do art. 128 da LC 284/92 .

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.